

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 441, DE 2011

Acrescenta alínea ao § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que “dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custo, e dá outras providências”, para dispor sobre a exclusão, do salário de contribuição, das despesas do empregador com a educação de seus empregados e dependentes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

“Art. 28.

.....
§ 9º

.....
z) a importância paga ao empregado a título de ajuda educacional, inclusive para seus dependentes, limitada a, no máximo, 30% (trinta por cento) do salário contratado.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

